



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 24 de maio de 2017.

**OFÍCIO G.S. n.º 2.649/2017**  
(SIALE/SES n.º 322/2017)

**Prezado Senhor,**

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL nº 963/2017), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar nº 963, de 2017, de autoria do Deputado José Américo, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador, a concessão de gratificação por participação em sessão licitatória ou Pregão, sem quaisquer ônus aos cofres públicos, similar à instituída pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 1184, de 10 de Setembro de 2012, aos oficiais administrativos investidos na função de pregoeiros lotados no Centro de Referência da Saúde da Mulher, órgão vinculado à Secretaria da Saúde.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), órgão técnico competente desta Pasta, esclareço que:

- A proposta aqui apresentada refere-se ao artigo 5º da Lei Complementar nº 1.184, de 10 de setembro de 2012, que relata:

*“Artigo 5º - Aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa, aos Pregoeiros, à Equipe Técnica de Apoio aos Pregões e àqueles que atuarem como Secretários de Pregoeiro ou Comissão de Licitação será para gratificação por participação em sessão licitatória ou Pregão em que atuarem, no valor unitário correspondente a 3% (três por cento) do Nível I da classe de Analista Legislativo constante no Anexo III da Resolução nº 878, de 2 de fevereiro de 2012”.*

- Observamos que contrário ao descrito na justificativa apresentada, se atendido, representará acréscimo de R\$ 104,54 (cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), aos vencimentos dos servidores identificados, como resultado da aplicação do percentual de 3% sob o valor da referência nível I da classe de Analista Legislativo.
- No entanto, para o seu encaminhamento faz se necessário o desenvolvimento de lei complementar com proposta de previsão de gratificação que, no caso dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, requer alteração dos seguintes artigos: